

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto</p>		

Adita-se no Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/15, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, no ÓRGÃO Órgão: 14101 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a seguinte proposta:

Art. 1º Fica aditado no Projeto de Lei n.º 613/15 - Lei Orçamentária Anual 2016 - ao **Órgão: 14101** – Secretaria de Estado de Educação - **SEDUC** o valor de R\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais) distribuídos dentre ao **Programa: 398 – Educar para Transformar** nas seguintes ações: **Ação 2217** – Adequar e manter com qualidade a infraestrutura da educação – o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); **Ação 2218** - Reestruturação da Gestão Pedagógica da Educação Básica – o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **Ação 2220** – Atendimento às diversidades educacionais – o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e **Ação 2221** – Desenvolvimento e Manutenção da Política Estadual de Formação Continuada – o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e **Programa 417 – Alfabetizar para Emancipar – Muxirum da Alfabetização – Ação 3374 – Parcerias com municípios e organizações da sociedade civil para alfabetização de jovens e adultos** – o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Anexo I.

Art. 2º Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização dos recursos do **Órgão 09.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Programa 998 – Operações Especiais - Cumprimento de Sentenças Judiciais** – Ação 8003 Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado - Adm. Direta - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) fonte 100 e dos Recursos da **Reserva de Contingência (39901)** no valor de **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), fonte 100, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta Emenda ao Projeto de Lei nº 613/2015 é complementar o orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 0,5% (meio por cento) anualmente, a partir de 2016, haja vista que atualmente está em 25% do orçamento estadual, estabelecendo que o Estado aumente gradativamente os recursos da Educação. O intuito é fazer com que o Estado siga a Constituição Estadual de 1988, a qual prevê que 35% sejam destinados à Educação. Desde 1988, nenhum governo cumpriu a Constituição Estadual, amparando-se apenas na Constituição Federal, que determina mínimo de 25%.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto